



Ofício Circular nº 464/2025/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência em Infância e Juventude

Processo nº 8509768-10.2025.8.06.0000 (SEI)

Assunto: Da publicação do Provimento nº 12/2025/CGJCE, que altera o Provimento nº 10/2021/CGJCE, que dispõe acerca da implantação e funcionamento do Sistema Nacional Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

Senhores(as) Juízes(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio deste, cientificá-los(as) acerca da expedição do **Provimento nº 12/2025/CGJCE** (0312472), publicado no DJeA de 09/09/2025, que incluiu os §§ 1º e 2º ao art. 23 do Provimento nº 10/2021/CGJCE, visando à sua adequação à Resolução nº 498/2023 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 04/05/2025, que introduziu a modalidade de acolhimento *sui generis* para crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte, por indicação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA, Desembargador**, em 10/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0312936** e o código CRC **1A5E9C0D**.

Referência: Processo nº 8509768-10.2025.8.06.0000

SEI nº 0312936

PROC. Nº 8518886-55.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3003536-33.2025.8.06.0071, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.7) PROC. Nº 8519202-14.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0200079-81.2024.8.06.0043, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.8) PROC. Nº 8518982-94.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3002637-38.2025.8.06.0167, em curso na 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, autorizando, ousrossim, a remessa do feito ao substituto legal. **I.9) PROC. Nº 8519204-86.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº. 3007013-67.2025.8.06.0167, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.10) PROC. Nº 8518975-65.2025.8.06.0000/SEI (8519208-18.2025.8.06.0000/SEI)** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, nos processos de nº's: 0911274-03.2014.8.06.0001 e 0410929-85.2000.8.06.0001 (apensos de nº's: 0428226-08.2000.8.06.0001 e 0428230-45.2000.8.06.0001), assim como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.11) PROC. Nº 8518988-80.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0066670-24.2013.8.06.0001, bem como da solicitação de designação de Juiz substituto dirigida à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. **I.12) PROC. Nº 8518880-60.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº. 3044294-70.2025.8.06.0001 e em seus apensos de nº's: 0219896-34.2022.8.06.0001, 0209751-16.2022.8.06.0001, 0015572-82.2022.8.06.0001 e 0219905-93.2022.8.06.0001, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.13) PROC. Nº 8519240-40.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 8004784-62.2025.8.06.0001, bem como da remessa do feito ao substituto legal. **II) JULGAMENTOS DA PAUTA Nº 06/2025 - PIJECOR COLEGIADO: II.1) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000215-41.2022.2.00.0806** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.2) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001920-06.2024.2.00.0806** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.3) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002530-71.2024.2.00.0806** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.4) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000127-66.2023.2.00.0806** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 11 de agosto de 2025.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153055> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00012/2025

Disponibilização: 09/09/2025 às 17h55m

PROVIMENTO Nº 12/2025/CGJCE

Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 23 do Provimento nº 10/2021/CGJCE, que trata da implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 10/2021/CGJCE (Dje de 30/04/2021), que dispõe acerca da *implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, instituído pela Resolução nº 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça, nas Comarcas e Varas com jurisdição em matéria de Direito da Infância e da Juventude no Estado do Ceará*;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento nº 10/2021/CGJCE às disposições da Resolução nº 498/2023 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 04/05/2025, que introduziu a modalidade de acolhimento *sui generis* para crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte, por indicação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

CONSIDERANDO os casos em que a criança ou o adolescente estiverem protegidos pelo PPCAAM exigem um tratamento diferenciado pelo Poder Público, dada a natureza emergencial e urgente da situação;

CONSIDERANDO o teor da decisão de Id. 0297147, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 8509768-10.2025.8.06.0000 (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º e 2º ao artigo 23 do Provimento nº 10/2021/CGJCE, que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo:

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º Não serão cadastrados no Sistema Nacional de Adoção (SNA) os acolhimentos institucionais ou familiares decorrentes da indicação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) em razão da exposição de crianças e adolescentes a grave e iminente ameaça de morte.

§ 2º Nos casos de efetivação da ação de proteção proposta pelo PPCAAM em favor de crianças ou adolescentes já submetidos à medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar, o cadastro no SNA deverá ser desativado e permanecer inativo enquanto perdurar a ação de proteção.

(...)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 09 de setembro de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153082> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

